

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.329, de 24 de FEVEREIRO de 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/2/1.966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O § 5º do artigo 4º da Lei nº 1.198, de 27 de novembro de 1.964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Os contribuintes mencionados nas letras "a" e "j" da Tabela anexa a que se refere o artigo 3º da presente Lei, que recolherem o imposto no prazo previsto no "caput" deste artigo, bem como recolherem o imposto de vendas e Condições neste Município, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto fixado."

Art. 2º - Acrescente-se ao já referido artigo 4º da Lei nº 1.198/64, o § 5º com a seguinte redação:-

"§ 5º - O lançamento mensal dos contribuintes mencionados nas letras "a" e "j" da Tabela anexa a que se refere o artigo 3º da presente Lei, nunca será inferior a Cr.\$ 5.000 (... cinco mil cruzeiros)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.283, de 16 de novembro de 1.964.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.-

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO